



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.483 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

(ALTERA A LEI 3.384, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aprovar, além do desdobros irregulares, previstos na lei municipal nº 3.384, de 27 de fevereiro de 2009, também desmembramentos irregulares, com até, no máximo, 8 (oito) lotes, efetuados antes da vigência da precitada lei e no prazo nela fixado, mesmo em desacordo com a atual legislação, com as seguintes dimensões mínimas para cada lote:

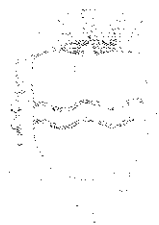
I - frente mínima de 5,0 metros;

II - área superior ou igual a 125 metros quadrados.

Artigo 2º - Aplicam-se à presente lei o artigo 2º da lei 3.384, de 27 de fevereiro de 2009.

Artigo 3º - Para os novos desmembramentos, efetuados a partir da data da vigência da lei 3.384, de 27 de fevereiro de 2009, continuará em vigor a legislação municipal vigente.

Artigo 4º - Esta lei não se aplica aos desdobros e desmembramentos efetuados em chácaras de recreio, seja na zona rural ou urbana, disciplinados pela lei municipal 2.472, de 24 de agosto de 1999 e pelas leis que a alteraram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.484 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

(DISPÕE SOBRE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR EM DÍVIDA ATIVA CUJO MONTANTE SEJA INFERIOR AOS CUSTOS DE COBRANÇA)

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado, para os efeitos do inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, como de pequeno valor, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança judicial, o débito para com o Município de Dois Córregos e para a Autarquia Municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, em dívida ativa inferior ou igual ao valor de 18 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 2º - Ficam extintos e cancelados, nos termos do artigo anterior, os débitos, objetos de ações de execução fiscal já propostas, cujo valor da ação seja inferior ou igual a 18 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), existentes em dívida ativa, já ajuizados pelo Município de Dois Córregos, compreendendo o valor originário e as multas, devidamente corrigidos e juros, calculados até o dia do ajuizamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - O Município de Dois Córregos e o SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos deverão, nos ajuizamentos futuros de débitos em dívida ativa, propor ações de execução fiscal tão somente com valor superior 18 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º - Nos casos de dívida ativa, com valores devidos por exercício financeiro, inferiores ou iguais a 18 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), o Município e Autarquia, aludidos no "caput" deste artigo deverão cumular os pedidos em relação ao mesmo devedor em uma única ação.

§ 2º - Se o débito em dívida ativa for relativo a um só exercício financeiro, o Município e Autarquia, aludidas no "caput" deste artigo deverão aguardar o vencimento de débitos em exercícios financeiros posteriores, de forma que, somados, venham a permitir o ajuizamento.

Artigo 4º - Sempre que ocorrer iminência de prescrição e em não havendo possibilidade de cumular débitos na forma do § 2º do artigo anterior, ficam e ficarão extintos e cancelados, nos termos do artigo 1º desta lei, os débitos inferiores ou iguais a 18 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), existentes em dívida ativa e que ainda não tiverem sido ajuizados, devidos por exercício financeiro aos cofres municipais e autarquia referida, compreendendo no cálculo do débito o valor originário e as multas, devidamente corrigidos e juros.

Artigo 5º - Em caso de extinção da Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), prevalecerá, para efeitos desta lei, o valor em real correspondente ao da data a extinção, até a elaboração de nova legislação que regre a matéria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos quinze dias do mês de
dezembro do ano dois mil e nove.

LUIZ ANTONIO NAIS

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra

FAUSI HENRIQUE MATTAR

- Chefe de Gabinete -